

TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos dias 09 (nove) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), os membros do Conselho de Administração da CEASA/ES, sociedade de economia mista, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 202312667495, com sede na Avenida Mário Gurgel, n.º 5468, Vila Capixaba, CEP 29148-906, Cariacica-ES, juntamente com o representante do Acionista Majoritário, o Estado do Espírito Santo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar as alterações descritas e resolveram:

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o Capital Social e o Estatuto Social da CEASA/ES, bem como eleger e destituir seus Conselheiros a qualquer tempo.

§ 8º - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

(...)

IV. Alteração do Estatuto Social;

(...)

Art. 7º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Sociedade, será composto de, no mínimo 03 (três) membros e, no máximo 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

(...)

§ 8º - A comprovação de que a pessoa natural indicada para o Conselho de Administração não se enquadra em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade de que trata o § 5º deste artigo, será feita na forma regulamentada no Decreto nº 3.065, de 31 de julho de 2012, ou por outro diploma normativo que o vier substituir.

(...)

§ 14 - O Conselho de Administração deliberará validamente com a presença do seu Presidente ou seu substituto, até por adoc., e com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de membros integrantes, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

ALTERAÇÕES REFERENDADAS:

Art. 11. A administração da empresa estatal será exercida por uma Diretoria Executiva composta por 04 (quatro) membros em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor Presidente, Diretor Técnico Operacional, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Programas Especiais, os quais serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

(...)

Art. 16-A. São também atribuições do **Diretor de Programas Especiais:**

- I. Planejar, organizar, dirigir, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área de competência, com a colaboração de todos os órgãos e unidades da estrutura organizacional da Sociedade;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e nela votar;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Exercer e cumprir outras atividades e encargos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor Presidente, em consonância com os objetivos sociais da Sociedade;
- V. Implementar inovações de negócios para o crescimento institucional da CEASA/ES, bem como desenvolver o ambiente de negócios da Sociedade, objetivando aumentar a competitividade no setor e atrair novos negócios e novas receitas;
- VI. Promover gestões junto a órgãos públicos e instituições privadas no sentido de captar recursos financeiros por meio de prestação de serviços ou por meio da mobilização de recursos, no atendimento aos objetivos e finalidades estatutárias da Sociedade;
- VII. Prospectar e coordenar os projetos especiais em execução pela Sociedade afetos a sua área de atuação;
- VIII. Emitir relatórios contendo dados técnicos e de gestão quanto ao cumprimento e desempenho das suas obrigações, bem como dos serviços prestados e dos contratos de gestão afetos a sua área de atuação;
- IX. Promover o estudo e regulamentação de novas tecnologias a fim de manter a Sociedade em conformidade com as novas possibilidades do mercado na comercialização dos produtos com o objetivo de aumentar as receitas da CEASA/ES;
- X. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral dos Acionistas, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XII. Autorizar a abertura de inquérito ou sindicância para apuração de faltas ou irregularidades, constituindo as respectivas comissões em sua área de atuação.

Após deliberação, posto em votação o acionista majoritário, representando o Estado do Espírito Santo, aprovou as alterações de forma a consolidar o Estatuto Social na perfeita ordem, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

Three handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally. The first signature on the left is a stylized 'A' with a vertical line. The middle signature is a circle with a cross inside. The signature on the right is a long, horizontal oval shape.



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES

**Versão adaptada aos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto
Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e Decreto Estadual nº 4272-R,
de 26 de junho de 2018.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º. A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES é uma Sociedade por ações, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, doravante denominada SEAG, cuja gestão compete ao Governo do Estado do Espírito Santo, com base na Lei Complementar Estadual nº 81, de 29 de fevereiro de 1996 e Lei Complementar Estadual nº 239, de 06 de maio de 2002, regida por este Estatuto e pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 4272-R, de 26 de junho de 2018 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A Sociedade tem sede, domicílio e foro jurídico na cidade de Cariacica, podendo instalar e manter filiais neste Estado e representações onde convier.

Art. 2º. A Sociedade tem por objeto social:

- I. Construir, instalar, administrar Centrais de Abastecimento e Mercados destinados a orientar e disciplinar a distribuição e colocação de produtos hortigranjeiros e demais produtos de origem rural, atuando como entidade de apoio e fomento à comercialização de tais produtos, de acordo com as diretrizes da SEAG.
- II. Participar dos planos e programas de Governo para a produção e abastecimento, em nível regional e nacional, promovendo e facilitando intercâmbio de mercado com as demais Unidades do Sistema e entidades vinculadas ao Setor, por meio, inclusive, de participação acionária.
- III. Firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio, pertinentes à sua atividade, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Conselho de Administração CONAD, na forma da lei e deste Estatuto Social.
- IV. Desenvolver, diretamente ou através de instituições de ensino técnico ou superior, estudos e pesquisas dos processos, condições e veículo de comercialização de hortigranjeiros, alimentícios, e demais produtos de origem rural abrangidos por sua competência operacional.
- V. Promover a implantação, nas suas áreas operacionais, de atividades afins, correlatas, similares ou mesmo atípicas a produtos alimentícios, de apoio direto ou indireto à produção, à comercialização e ao abastecimento em geral.
- VI. Administrar, sem fins lucrativos, em parceria com entidades públicas da União, dos Estados e Municípios, mediante convênio, os programas de responsabilidade social com aproveitamento de produtos hortigranjeiros e de sobras de alimentos, com a finalidade de atendimento às pessoas carentes, favelas, creches, dispensários, orfanatos, escolas, associações comunitárias e assemelhadas.

- VII. Executar a política e o controle do Abastecimento no Estado do Espírito Santo, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, nos termos da legislação vigente.
- VIII. Prestar apoio técnico, em sua área de atuação, aos produtores do Espírito Santo e demais Agentes Operacionais usuários da CEASA, visando a melhoria na qualidade da oferta e distribuição dos produtos e serviços ao mercado.

Art. 3º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4º. O capital social é de R\$ 3.159.556,67 (Três Milhões, Cento e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), dividido em 3.159.556,67 Ações Ordinárias no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

§ 1º- O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º- Sobre os recursos transferidos pelo Estado e demais acionistas, para fins de aumento de capital, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 5º. São órgãos da Sociedade:

- I. Assembleia Geral dos Acionistas;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o Capital Social e o Estatuto Social da CEASA, bem como eleger e destituir seus Conselheiros a qualquer tempo.

§ 1º - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em um dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada, observadas as prescrições legais e estatutárias.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Secretário da SEG (Secretaria de Estado do Governo) ou seu substituto e secretariada por pessoa de sua livre escolha.

§ 4º - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

§ 5º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal.

§ 6º - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 7º - Na Assembleia Geral tratar-se-á exclusivamente dos objetos previstos nos editais de convocação.

§ 8º - A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- II. Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Sociedade;
- III. Alteração do capital social;
- IV. Alteração do Estatuto Social;
- V. Aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VI. Autorização para a Sociedade mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VII. Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- VIII. Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.
- IX. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

- X. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- XI. Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XII. Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XIII. Fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;
- XIV. Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XV. Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Sociedade, será composto de, no mínimo 03 (três) membros e, no máximo 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, compatível para o cargo, devendo atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicado;
- II. Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 05 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) 02 (dois) anos em cargo de Direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 02 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente à Gerência, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) 02 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal.

§ 2º - A formação acadêmica deverá contemplar, no mínimo, curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 3º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso II do caput, não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 4º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II do caput, poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 5º- É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

- a) De representante do órgão regulador ao qual a CEASA está sujeita;
- b) De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- c) De pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a empresa estatal, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- d) De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Espírito Santo ou com a CEASA;
- e) De pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 6º - A investidura do Conselheiro observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse.

§ 7º - À míngua de legislação estadual específica, serão consideradas situações de conflito de interesse, aquelas tratadas na Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 8º - A comprovação de que a pessoa natural indicada para o Conselho de Administração não se enquadra em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade de que trata o § 5º deste artigo, será feita na forma regulamentada no Decreto nº 3.065, de 31 de julho de 2012 ou por outro diploma normativo que o vier a substituir.

§ 9º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus eventuais impedimentos e ausências e, no caso de vacância, até que se proceda à respectiva substituição.

§10º - Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro titular, o mesmo será substituído por seu suplente, através de convocação do Presidente do Conselho de Administração, até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.

§11º - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da CEASA serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976.

§12º - A CEASA fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

§13º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante Ofício expedido pelo seu Presidente, ou, excepcionalmente, pelo Diretor-Presidente da CEASA, enviado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta de matérias a tratar.

§14º - O Conselho de Administração deliberará validamente com a presença do seu Presidente ou seu substituto, até por adoc., e com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de membros integrantes, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Analisar, ao menos trimestralmente, o Balancete e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras elaboradas periodicamente pela CEASA, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar contas, relatórios e balanços da CEASA, demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra orçamentários, encaminhando-os nos casos previstos em lei, à Assembleia Geral;
- III. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral.
- IV. Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- V. Aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos, dividendos e participações societárias, bem como outras políticas gerais da Sociedade;
- VI. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria da CEASA;
- VII. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados a serem alcançados pela CEASA;
- VIII. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- IX. Aprovar o Regimento Interno da CEASA, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- X. Aprovar o Regulamento de Compras da CEASA;
- XI. Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e emprego em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XII. Aprovar planos e programas de trabalho, bem como o orçamento de despesas e o de investimento e suas alterações significativas;
- XIII. Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria;
- XIV. Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XV. Avaliar os Diretores da CEASA, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XVI. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da CEASA, inclusive a título de férias;
- XVII. Convocar a Assembleia Geral;

- XVIII. Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIX. Definir os assuntos e aprovar os valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- XX. Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da CEASA, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXI. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão e Código de Conduta e Integridade;
- XXII. Eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXIII. Fiscalizar atos de gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros fatos administrativos que julgar de seu interesse;
- XXIV. Identificar a existência de ativos inservíveis e/ou obsoletos da Sociedade e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXV. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos e convênios relativos à sua alçada decisória;
- XXVI. Manifestar-se sobre o Relatório de Gestão da Administração e as contas da CEASA;
- XXVII. Manifestar-se sobre participação nos lucros da Sociedade;
- XXVIII. Promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de médio e longo prazo da CEASA;
- XXIX. Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação, distribuição e controle de bens móveis e imóveis;
- XXX. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXXI. Subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXXII. Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XXXIII. Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria, resultante da auditoria interna.

§ 1º - Compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- a) Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está e posta a CEASA, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- b) Requisitar à Diretoria os documentos e informações necessárias ao exercício de sua competência;
- c) Recomendar a contenção de despesas, em índices ou bases que fixar, se assim o aconselhar;
- d) Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da CEASA;
- e) Analisar os relatórios de execução e determinar providências que assegurem a consecução dos objetivos da CEASA;

- f) Resolver os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva ou determinados pela Assembleia Geral;
- g) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, as leis, o Estatuto e os Regulamentos a que estiver sujeita a Sociedade;
- h) Colaborar, em assuntos relacionados com suas finalidades, com órgãos federais, estaduais ou municipais e entidades ou empresas privadas;
- i) Examinar, como autoridade superior, as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentro dos limites estabelecidos em deliberação própria.

§ 2º - A escolha dos serviços de Auditoria Externa será feita pelo Conselho de Administração mediante o procedimento legal competente.

§ 3º - Os Diretores e demais colaboradores da CEASA poderão tomar parte nas reuniões do Conselho de Administração, sem o direito a voto, quando:

- a) A pedido, deferido pelo Conselho;
- b) Obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

§ 4º - O Presidente da CEASA não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá contar com 01 (um) membro independente, sendo assim considerado aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 2016.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, de forma presencial a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 7º - As resoluções que acarretarem implicações fora do âmbito da CEASA serão publicadas na íntegra ou por extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, quando assim for determinado pelo próprio Conselho.

§ 8º - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Sociedade as disposições para esse colegiado previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

§ 1º - O Conselho Fiscal, com atribuições determinadas em lei, é composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não.

§ 2º - No caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente.

§ 3º - Na hipótese de vacância, renúncia, destituição ou afastamento, ainda que temporário, do membro titular, o suplente será convocado e, se for o caso, assumirá até o término do mandato.

§ 4º - Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios:

I. Ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;
II. Ter graduação em curso superior compatível com o exercício da função;
III. Ter experiência mínima de três anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) Direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
- b) Conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- c) Membro de comitê de auditoria em empresa;
- d) Cargo gerencial em empresa.

IV. Não se enquadrar nas vedações do art. 7º, §5º deste Estatuto.

V. Não ser nem ter sido membro de órgão de administração da CEASA nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da empresa estatal, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade;

§ 5º - Pelo menos 01 (um) membro do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente indicado pelo Governo do Estado do Espírito Santo deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual.

§ 6º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal e os suplentes, quando em exercício, farão jus a uma remuneração, a qual será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu e atendendo o estatuído no § 3º do Artigo 162 da Lei 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei 9.457/97.

§ 7º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, hipótese em que poderá ser convocado por qualquer de seus membros efetivos, observadas as competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

§ 8º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 9º - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 10º - As vedações serão verificadas por meio de auto declaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

§ 11º - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 12º - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput, poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o Relatório Anual de Gestão e as Demonstrações Financeiras e Contábeis do exercício social;
- III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o Balancete e demais Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- VII. Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência aos acionistas;
- VIII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Sociedade;
- IX. Examinar o RAINTE e PAINT;
- X. Assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Aprovar seu Regimento Interno e seu Plano Anual de Trabalho;
- XII. Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Sociedade, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIV. Apoiar continuamente, a implementação do programa de integridade da empresa estatal.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11. A administração da empresa estatal será exercida por uma Diretoria Executiva composta de 04 (quatro) membros em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria Executiva compõe-se de Diretor-Presidente, Diretor Técnico Operacional, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Programas Especiais,

os quais serão empossados mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 2º - Vencido o mandato, continuará a Diretoria no exercício de suas funções até a posse da nova Diretoria, observados os limites legais.

Art. 12. Os Diretores serão escolhidos pelo acionista Governo do Estado do Espírito Santo, ouvidos previa e expressamente os respectivos acionistas da Sociedade e indicados ao Conselho de Administração.

§ 1º - Os Diretores deverão atender, integralmente, às exigências previstas no art. 7º, §§ 1º e 2º deste Estatuto.

§ 2º - É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEASA a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

§ 4º - Mediante exposição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente poderá convocar Assembleia Geral.

§ 5º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o Conselho de Administração nomeará substituto interino para preenchimento do cargo e comunicará o fato, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, aos acionistas, para escolha e indicação do respectivo Diretor, que completará o mandato do substituto.

§ 6º- A concessão de licença aos Diretores é da competência do Conselho de Administração, assegurando-se ou não aos mesmos, nesse período, a remuneração mensal correspondente, mediante ato do Conselho.

§ 7º- Também serão considerados vagos os cargos de Diretor, quando, sem causa justificada ou licença a qualquer deles:

- I. Faltar a mais de quatro 04 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria;
- II. Recusar-se a atender à convocação prevista no Artigo 8º, § 3º, alínea "b".

§ 8º- Em caso de licença dos Diretores, o Conselho de Administração solicitará ao Acionista respectivo a indicação de um substituto interino.

§ 9º- Os membros da Diretoria farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 10º - Os Diretores da CEASA deverão residir no Estado do Espírito Santo.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. Gerir as atividades da Sociedade e avaliar os seus resultados;
- II. Promover o planejamento das atividades da CEASA consubstanciando-se em Planos de Ação a curto e longos prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca (SEAG);
- III. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- IV. Elaborar as propostas anuais de orçamento-programa, de programação financeira e orçamento plurianual, encaminhando-as à apreciação e aprovação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução;
- V. Elaborar o Sistema de Classificação de Cargos, o Quadro de Pessoal da CEASA e as tabelas de salários e gratificações, bem como o Regulamento de Pessoal da Sociedade, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração os elementos de informações necessários ao acompanhamento das atividades da CEASA;
- VI. Definir a estrutura organizacional da Sociedade e a distribuição interna das atividades administrativas;
- VII. Fixar os horários de comercialização e expediente;
- VIII. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IX. Fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informações necessários ao acompanhamento das atividades da CEASA;
- X. Enviar ao Conselho de Administração, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do exercício, as demonstrações contábeis, nos termos da legislação vigente e deste estatuto;
- XI. Pronunciar-se sobre as dispensas de empregados, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciável para a CEASA;
- XII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XIII. Indicar os representantes da Sociedade nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- XIV. Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XVI. Colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XVII. Aprovar o seu Regimento Interno;
- XVIII. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIX. Apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XX. Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Sociedade (quando houver autorização legal);

Art. 14. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente, ao **Diretor Presidente**:

- I. Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da CEASA;
- II. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- V. Baixar as Resoluções da Diretoria Executiva;
- VI. Autorizar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VII. Assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Sociedade, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- VIII. Expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- IX. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- X. Designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XII. Representar a CEASA em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos;
- XIII. Designar, remover, promover, punir e demitir empregados, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas, de acordo com as normas legais e regulamentares;
- XIV. Prover os empregos em comissão, observado o Quadro de Pessoal;
- XV. Baixar Instruções de Serviços, Portarias, Circular ou quaisquer atos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas atribuições legais regulamentares;
- XVI. Constituir as comissões de licitações que se fizerem necessárias;
- XVII. Autorizar a abertura de inquérito ou sindicância na CEASA, para apuração de faltas ou irregularidades, constituindo as respectivas comissões;
- XVIII. Movimentar os recursos da CEASA e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- XIX. Firmar em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro os documentos que criem responsabilidade para a CEASA e os que exonerem terceiros para com ela;
- XX. Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica as atividades de administração de pessoal, de material, transportes internos,
- XXI. Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da Sociedade;
- XXII. Proceder à racionalização permanente dos serviços, analisando os procedimentos administrativos e expedindo normas que visem à melhor produtividade do pessoal, materiais, instalações e equipamentos e meios de comunicação;
- XXIII. Orientar, supervisionar a política de pessoal da Sociedade, de acordo com as legislações vigentes e normas deste Estatuto;

- XXIV. Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a manutenção e guarda dos móveis da CEASA sob sua responsabilidade, bem como supervisionar os serviços de Segurança da Central;
- XXV. Elaborar o Relatório Anual de Gestão;
- XXVI. Prestar Contas aos órgãos fiscalizadores;
- XXVII. Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto, ou que lhe forem determinadas ou legadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art. 15. São também atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Orientar e dirigir a administração financeira e a organização contábil da Sociedade;
- II. Elaborar as propostas anuais do orçamento-programa, da programação financeira e do orçamento plurianual, acompanhando e controlando a sua execução;
- III. Manter atualizados os registros contábeis da Sociedade e instruir os processos de pagamentos de despesas;
- IV. Elaborar balancetes mensais e acompanhar a gestão econômica financeira e patrimonial da CEASA;
- V. Receber a receita proveniente de suprimentos de numerário, de depósito, cauções, fianças, operações de crédito e outras e efetuar pagamentos;
- VI. Organizar o Relatório Financeiro do exercício e elaborar o Balanço Anual;
- VII. Providenciar os encaminhamentos relativos à Prestação de Contas Anual junto ao Tribunal de Contas, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Controlar a execução de obras da Sociedade, de acordo com o cronograma físico financeiro;
- IX. Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Diretor Presidente;
- X. Executar as políticas de Recursos Humanos, materiais, transportes interno e de serviços gerais;
- XI. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- XII. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- XIII. Propor em sua área de atuação o preenchimento de empregos em comissão.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- XV. Autorizar a abertura de inquérito ou sindicância na CEASA, para apuração de faltas ou irregularidades, constituindo as respectivas comissões.

Art. 16. São também atribuições do Diretor Técnico Operacional:

- I. Fazer cumprir o Regulamento de Comercialização da CEASA, bem como todas as demais normas e regulamentos operacionais de comercialização, na área da CEASA e de suas unidades integradas;
- II. Desenvolver e aprimorar os instrumentos necessários à orientação da comercialização, serviços de informação de mercado, estatística, estudos de classificação e padronização de produtos, observado o disposto no artigo 2º, inciso "III" deste Estatuto;

- III. Responsabilizar-se pela racionalidade e eficiência da comercialização, na área de atuação da CEASA;
- IV. Promover e apresentar a Diretoria estudos técnico-econômicos de amparo e incentivo ao produtor, comerciante e de proteção ao consumidor;
- V. Promover o estudo e regulamentação do funcionamento dos mercados, frigoríficos, entrepostos e demais instalações comerciais da Sociedade;
- VI. Orientar e supervisionar o serviço de cadastro de usuários;
- VII. Propor à Diretoria as normas ou formas de exploração de serviços de restaurante, supermercados, lanchonetes, postos, bares, lojas, beneficiamentos e embalagens, na área da CEASA, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento do que for decidido pela Diretoria;
- VIII. Estudar e propor a ampliação das instalações operacionais da área da CEASA, quando efetivamente esgotada sua capacidade de comercialização;
- IX. Estudar e propor, sempre que se fizer necessário, o aumento das taxas de permissão remunerada de uso, bem como de quaisquer outros instrumentos ou ajustes que sejam controlados, fiscalizados ou dirigidos por sua Diretoria;
- X. Apresentar à Diretoria, ao final de cada exercício, relatórios das atividades operacionais, bem como do plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;
- XI. Movimentar, na ausência do Diretor Administrativo Financeiro, juntamente com o Diretor Presidente, as contas bancárias da Sociedade;
- XII. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- XIII. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- XIV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- XV. Autorizar a abertura de inquérito ou sindicância na CEASA, para apuração de faltas ou irregularidades, constituindo as respectivas comissões.

Art. 16-A. São também atribuições do **Diretor de Programas Especiais**:

- I. Planejar, organizar, dirigir, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área de competência, com a colaboração de todos os órgãos e unidades da estrutura organizacional da Sociedade;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e nela votar;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Exercer e cumprir outras atividades e encargos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor Presidente, em consonância com os objetivos sociais da Sociedade;
- V. Implementar inovações de negócios para o crescimento institucional da CEASA/ES, bem como desenvolver o ambiente de negócios da Sociedade, objetivando aumentar a competitividade no setor e atrair novos negócios e novas receitas;
- VI. Promover gestões junto a órgãos públicos e instituições privadas no sentido de captar recursos financeiros por meio de prestação de serviços ou por meio da mobilização de recursos, no atendimento aos objetivos e finalidades estatutárias da Sociedade;
- VII. Prospectar e coordenar os projetos especiais em execução pela Sociedade afetos a sua área de atuação;

VIII. Emitir relatórios contendo dados técnicos e de gestão quanto ao cumprimento e desempenho das suas obrigações, bem como dos serviços prestados e dos contratos de gestão afetos a sua área de atuação;

IX. Promover o estudo e regulamentação de novas tecnologias a fim de manter a Sociedade em conformidade com as novas possibilidades do mercado na comercialização dos produtos com o objetivo de aumentar as receitas da CEASA/ES;

X. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral dos Acionistas, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XII. Autorizar a abertura de inquérito ou sindicância para apuração de faltas ou irregularidades, constituindo as respectivas comissões em sua área de atuação.

Art. 17. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva da CEASA:

- I. De representante do órgão regulador ao qual a Sociedade está sujeita;
- II. De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- III. De pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Espírito Santo, com a própria CEASA, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- IV. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da CEASA; e
- V. De pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 2º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Governo do Espírito Santo – SEG e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 3º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo segundo, importará em rejeição do formulário pela Secretaria de Governo do Espírito Santo - SEG.

§ 4º - As vedações serão verificadas por meio de auto declaração apresentada pelo indicado.

Art. 18. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em

processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à CEASA.

§ 2º - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 19. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo de administradores e conselheiros quando:

- I. O membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados no período de 01 (um) ano, sob pena de perda do mandato, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º - Os membros de um Órgão Estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 5º - As reuniões dos Órgãos Estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 21. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela CEASA e acatadas pelo colegiado.

Art. 22. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 2º- A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será de 990 VRTE's, enquanto que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será de 660 VRTE's.

- I. Não será devido o pagamento de remuneração mensal aos conselheiros no mês em que não for realizada reunião;
- II. Não será devido o pagamento de remuneração mensal ao conselheiro que não participar de nenhuma reunião no mês correspondente à sua ausência.

Art. 23. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa estatal sobre (i) legislação societária e de mercado de capitais; (ii) divulgação de informações; (iii) controle interno; (iv) código de conduta; (v) Lei nº 12.846, de 01 agosto de 2013 e demais temas relacionados às atividades da CEASA.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Sociedade nos últimos dois anos.

Art. 24. Deverá ser elaborado e divulgado o Código de Conduta e Integridade da CEASA, que disponha sobre:

- I. Princípios, valores e missão da Sociedade, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 25. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º - A CEASA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§ 2º - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 4º - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à CEASA todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Sociedade, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 26. A CEASA poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Centrais.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEASA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 27. Os membros da Diretoria Executiva da CEASA ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 28. Os administradores ficam sujeitos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual observada os seguintes quesitos mínimos:

- a) Exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e a eficácia da ação administrativa;
- b) Contribuição para o resultado do exercício;
- c) Consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 29. Caberá à Secretaria de Governo - SEG, analisar as indicações de administradores e membros de conselho fiscal da empresa estatal e verificar se as exigências previstas neste Estatuto foram respeitadas.

CAPÍTULO VII

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 30. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º - A Sociedade deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, Lei nº 4.320/64 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§ 3º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital fechado, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

Art. 31. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I. Absorção de prejuízos acumulados;
- II. 05% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III. No mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Sociedade.

§ 1º - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art. 32. O dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§ 2º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Estadual e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa de juros de longo prazo (TJLP) ou outra que vier a ser definida em Assembleia Geral.

§ 3º - O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 33. A CEASA terá Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gestão de Riscos e Ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 34. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração.

§ 1º - À Auditoria Interna compete:

- I. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;
- II. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. Verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Secretaria de Estado da Transparência – SECONT, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Conselho Fiscal;
- IV. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
- V. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§ 2º - Serão enviados relatórios trimestrais ao Conselho de Administração, sobre as atividades desenvolvidas pela empresa estatal.

Art. 35. A área de conformidade e gerenciamento de riscos se vinculam diretamente ao Diretor Presidente da empresa estatal:

§1º - A Área de Integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º - À área de conformidade e gerenciamento de riscos compete:

- I. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;
- IV. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

- V. Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade sobre o tema;
- VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;
- VII. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- X. Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade nestes aspectos;
- XI. Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO IX

DO PESSOAL

Art. 36. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Sociedade.

§ 1º - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as hipóteses de emprego em comissão.

§ 2º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 3º - Os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, serão aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto Social.

Art. 37. Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e resolvidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. Nos aumentos de capital, os acionistas observarão o que for deliberado pela Assembleia Geral, face ao que dispõe o § 5º do Artigo 170 da Lei no 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, relativamente às empresas constituídas por subscrição particular.

Art. 39. O Conselho de Administração apreciará e aprovará, em reunião extraordinária, 120 (cento e vinte) dias após a aprovação deste estatuto, o Regimento Interno e Código de Conduta e Integridade da Sociedade.

Consolidação do Estatuto Social pela Assembleia Geral Extraordinária da CEASA/ES, realizada no dia 09 de junho de 2025.

Cariacica-ES, 09 de junho de 2025.



RODRIGO FRANCISCO DE PAULA
Procurador do Estado



**SILVANIO JOSÉ DE SOUZA MAGNO
FILHO**
Presidente do CONAD



ANTONIO CARLOS CESQUIM DINIZ
Diretor Presidente da CEASA/ES
Membro do CONAD

